

Provimento nº 14/2009 - CGJ

Dispõe sobre livros obrigatórios das Secretarias Judiciais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) pelo art. 30, XLVI, "a" e "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

Considerando a necessidade de disciplinar quais os livros de obrigatória existência no âmbito das secretarias judiciais;

Considerando que o registro eletrônico de atos processuais resulta na desnecessidade de manutenção de livros físicos;

Considerando a necessidade de diminuir o volume de pastas e documentos desnecessariamente arquivados no ambiente das secretarias judiciais, simplificando, assim, os procedimentos de documentação;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Abolir o livro de registro de feitos no âmbito das secretarias judiciais.
- **Art. 2º** Os livros mantidos nas secretarias judiciais serão preferencialmente de folhas soltas, com no máximo duzentas páginas.
- **Art. 3º** No mês de janeiro de cada ano, as secretarias judiciais remeterão os livros do ano anterior ao Arquivo Judiciário.
- **Art. 4º** São livros obrigatórios nas secretarias cíveis:
- I Livro de Carga para Ministério Público;
- II Livro de Carga para Defensor Público;
- III Livro de Carga para Advogados;
- IV Livro de Ofícios Recebidos;
- V Livro de Ofícios Remetidos;



VI – Livro de Registro de Termos de Audiência;

VII – Livro de Registro de Sentenças.

- § 1º O Livro de Registro de Termos de Audiências será organizado pelo servidor que auxiliar o juiz na realização das audiências, mediante a impressão de uma cópia adicional do termo de audiência.
- § 2º O Livro de Registro de Sentenças será organizado pela Assessoria do Juiz, antes de devolver os autos à secretaria com a sentença.
- § 3º Os Livros de Carga são permanentes, devendo as secretarias providenciar a imediata eliminação dos protocolos quando da devolução dos autos.
- **Art. 5º** Os Livros de Registro de Termos de Audiência e de Sentenças serão abolidos quando constarem na consulta processual do Tribunal de Justiça do Maranhão a íntegra dos termos de audiência e das sentenças.
- **Art. 6º** Além dos livros previstos no art. 4º deste Provimento, é livro obrigatório nas secretarias criminais o de Rol de Culpados.
- **Art. 7º** Todos os demais livros atualmente existentes nas secretarias judiciais não considerados obrigatórios por este Provimento devem ser imediatamente encerrados e encaminhados para o Arquivo Judiciário.
- **Art. 8º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Publique-se e encaminhe-se por e-mail cópia a todos(as) os(as) Senhores(as) Juízes(as) de Direito do Estado e aos Secretários(as) Judiciais.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 05 dias do mês de junho de 2009.

Desembargador **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**Corregedor-Geral de Justiça